

PL 537/2019: Enquadramento Próprio para Trabalhadores Celetistas em Cooperativas

Impactos, desafios, controvérsias e possíveis desdobramentos nas relações de trabalho e no enquadramento sindical em cooperativas.

Mylena Fanhani

18 de agosto de 2025



Agenda

01

O Cooperativismo no Brasil

Relevância econômica e social do setor

03

Histórico e Tramitação

O caminho do projeto no Congresso Nacional

05

Perspectivas Contrárias

Preocupações das entidades sindicais laborais

02

Introdução ao PL 537/2019

Contexto e objetivos do Projeto de Lei

04

Argumentos Favoráveis

Perspectivas dos defensores do PL

06

Considerações Finais

Dilemas e desdobramentos

O Potencial do Cooperativismo Brasileiro



4.384 Cooperativas

Atuando em diversas frentes por todo o território nacional, impulsionando o desenvolvimento.



578 Mil Empregos Diretos

Contribuindo significativamente para o mercado de trabalho e para a economia local.



R\$757.9 Bilhões em Movimento Econômico Anual

Demonstrando a força e o impacto do cooperativismo na economia brasileira.



25.8 Milhões de Cooperados

Indivíduos unidos por propósitos e metas compartilhados, fortalecendo a comunidade.



R\$51.3 Bilhões em Sobras Distribuídas

Benefícios diretos que retornam aos cooperados, reforçando o modelo colaborativo.

PL 537/2019

Autoria

Deputado Baleia Rossi (MDB/SP)

Objetivo

Estatuto Profissional específico para Trabalhadores Celetistas em Cooperativas

Motivação

Reconhecer particularidades do modelo cooperativista e trazer segurança jurídica



Tramitação do PL 537/2019



Argumentos Favoráveis ao PL

"O reconhecimento formal da representação sindical específica para trabalhadores celetistas em cooperativas é um passo importante para o amadurecimento do setor."

Márcio Lopes de Freitas, Presidente do Sistema OCB

"A proposta contribui para um ambiente de trabalho mais harmonioso, com respeito mútuo e desenvolvimento econômico sustentável."

Senador Fernando Dueire, Relator na CAE

Segurança jurídica

Evita conflitos decorrentes da aplicação de ACT'S e CCT'S de setores distintos

Diálogo eficaz

Promove comunicação adaptada à realidade do cooperativismo

Jurisprudência STJ

"Os trabalhadores das Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais no Estado do Paraná representam inegavelmente uma categoria profissional e econômica, exercendo atividades similares. Existem, entre eles, a solidariedade de interesse e, se representam categoria econômica ou profissional específica, podem dissociar-se e sindicalizar-se".

O sistema sindical brasileiro é pautado pelo princípio da unicidade e pelo critério de enquadramento da categoria profissional por simetria à categoria econômica do empregador.

O ordenamento jurídico admite exceções em casos de categorias profissionais diferenciadas e formadas por especificidade.

Argumentos Contrários ao PL

Fragmentação sindical

Divisão da base e redução do poder de barganha

Unicidade em risco

Ameaça ao princípio de um único sindicato por categoria

Precarização

Flexibilização de jornada e negociação individual

A presidenta da Contraf-CUT, Juvandia Moreira, destaca que o PL desconsidera os esforços da mesa tripartite para uma reforma sindical mais ampla e consensual, temendo a criação de sindicatos frágeis e sem representatividade real.

Dilemas do PL 537/2019

Avanços Propostos

- Reconhecimento formal da categoria
- Maior segurança jurídica
- Diálogo adaptado ao setor

Preocupações Legítimas

- Fragmentação sindical
- Enfraquecimento da negociação
- Possível precarização

Como equilibrar a especificidade do cooperativismo com a proteção dos direitos dos trabalhadores e a unicidade sindical?

Momento para
aprimoramento do
projeto

Oportunidade para debate
e sugestões

Equilíbrio entre
especificidade
cooperativa e proteção
trabalhista

OBRIGADA!

Mylena Fanhani

Gestora Jurídica Trabalhista

C.Vale – Cooperativa Agroindustrial

www.cvale.com.br

mylena.fanhani@cvale.com.br

(44) 9 9720-0603

[linkedin.com/in/mylena-fanhani-b95822a4](https://www.linkedin.com/in/mylena-fanhani-b95822a4)

